

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ/SP CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MELHORIA, MODERNIZAÇÃO E EFICIENTIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ITARARÉ, INCLUINDO ELABORAÇÃO DE PROJETOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, CONFORME NECESSIDADE APONTADA PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO CONSTANTES DO ANEXO I E II DO EDITAL ACIMA CITADO.

A empresa **Ilumiterra Construções e Montagens Ltda**, inscrita no CNPJ nº **05.035.581/0001-10**, Inscrição Municipal nº 242080, sediada a Av. Des. Mario da Silva Nunes, nº 717, Jardim Limoeiro, Serra, ES, Bloco VII – Torre C2, Cond. Villagio Limoeiro, sala 215 – Serra/ES, CEP: 29.164-044, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **Alex Correa Loureiro**, portador da Carteira de Identidade nº **1.615.007 SPTC/DI-ES**, inscrito no CPF sob nº **084.554.117-08**, vem, por meio da presente, apresentar o pedido de esclarecimento abaixo:

VISITA TÉCNICA

5.4.3.5 - Declaração de VISTORIA TÉCNICA do local dos serviços, assinada pela Secretaria de Desenvolvimento Municipal de Itararé, conforme modelo do ANEXO VI, que deverá ser agendada em diversos dias e horários, na mesma, no prazo compreendido entre a publicação do edital e a data para a entrega dos envelopes pelo telefone (15) 3532-8000.

Conforme orientação do TCU, através da súmula 272 e acórdão 19955/2014-Plenário.

“É irregular exigir visita técnica como requisito de habilitação em licitação, a não ser quando for imprescindível o conhecimento das particularidades do objeto e acompanhada de justificativa, sendo suficiente a declaração do licitante de que

conhece as condições locais para a execução do objeto. [...] Outrossim, salientei que, apesar de ser possível a exigência de vistoria prévia ao local da obra, ‘a necessidade desta deve ser previamente justificada em face das peculiaridades do objeto licitado. Não sendo assim, mostra-se suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto, nos termos consignados pela unidade técnica.’ (TCU Acórdão 1955/2014-Plenário)

É possível concluir, portanto, que via de regra sequer deve ser pedido vistoria técnica.

Quando esta for requisitada no edital, é possível que seja suprida pela declaração do licitante.

Diante do exposto, solicito que texto do edital seja retificado, constando facultividade da visita técnica, e cabe ao licitante à apresentação da declaração de renúncia da visita técnica.

Serra (ES), 21 de março de 2022

ILUMITERRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA

CNPJ: 05.035.581/0001-10

Alex Correa Loureiro

RG: 1.615.007 SPTC/DI-ES

CPF: 084.554.117-08

Sócio Administrador